

PROJETO DE LEI Nº 017/2010

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 014/2008, que Institui o Plano de Cargos e Salários na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **CELSO MORO – PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal 014/2008, o cargo de Zootecnista que pertencerá ao grupo ocupacional profissional, previsto no artigo 5º, inciso I, da referida Lei, acarretando as seguintes inclusões em seus anexos:

I. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – ANEXO I:

Cargo	Número de Vagas
Zootecnista	01

II. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – ANEXO II:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Zootecnista	01	40 Horas

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –
DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO IX:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer defesa sanitária animal; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; contribuir para o bem estar animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Fomentar produção animal;
2. Realizar experiências, testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes a animais;
3. Aperfeiçoar métodos de combate a parasitos e realizar pesquisas pertinentes à prevenção de proliferação de doenças;
4. Aperfeiçoar métodos de determinação do abate de animais, estudar a época certa, verificar idade e outros dados;
5. Aperfeiçoar métodos de preparação e armazenamento de produtos animais, desenvolver e testar novas técnicas;
6. Desenvolver atividades na área de biotecnologia animal;
7. Desenvolver atividades que visem a preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e do controle da exploração das espécies de animais silvestres;
8. Exercer defesa sanitária animal;
9. Planejar, executar, fiscalizar todo o processo de produção industrial;
10. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
11. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
12. Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;
13. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo – Zootecnista e Registro no Conselho respectivo;
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e que exigem conhecimento do trabalho a ser executado;
4. Responsabilidade por erros: trabalho que cujos erros eventuais são descobertos no seu curso normal, através de controles comuns, com poucas dificuldades para sua correção;
5. Responsabilidade por dados confidenciais: não é inerente ao cargo;
6. Responsabilidade por contatos: contatos freqüentes, internos e externos, para trocar informações;
7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente;
8. Esforço físico: leve;
9. Esforço mental e visual: é exigido esforço mental e visual em períodos de trabalho;
10. Condições de trabalho: eventualmente exposto a condições desagradáveis;
11. Responsabilidade por supervisão: inerente ao cargo, quando treina pessoal técnico.

III. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ANEXO X – INTERNÍVEIS 3% - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

CARGO: ZOOTECNISTA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9	.10	.11	.12	.13	.14	.15	.16	.17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A 3º G	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
CLASSE B Pós-Gra	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,31	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53	3.530,35
CLASSE C Mestr	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73	2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,58	3.157,55	3.252,28	3.349,85	3.450,34	3.553,85	3.660,47	3.770,28	3.883,39

Art. 2º. Fica alterado o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo I, itens 03, 21 e 28, da Lei Municipal nº 014/2008, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Cargo	Número de Vagas
Assistente Social	02
Meio Oficial de	15

Serviços Gerais	
Psicólogo	04

Art. 2º. Fica alterado o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, ANEXO II, itens 01, 05, 10 e 12, da Lei Municipal nº 014/2008, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Assistente Social	02	40 Horas
Engenheiro Civil	01	40 Horas
Nutricionista	01	40 Horas
Psicólogo	03	40 Horas

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL, item 10, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Meio Oficial de Serviços Gerais	15	40 Horas

Art. 4º Fica alterado o Anexo IX, DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS – TAREFAS TÍPICAS – dos cargos de NUTRICIONISTA e PSICÓLOGO, da Lei Municipal nº 014/2008, aos quais acrescem-se as seguintes tarefas típicas:

I. NUTRICIONISTA.

b) TAREFAS TÍPICAS:

21. Responsabilidade técnica pela merenda escolar;
22. Elaborar e coordenar os seguintes projetos:

- Projeto de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Lei n.º 11.947, de 16/06/2009);
 - Projeto PAA - Compra Direta Local da Agricultura Familiar;
23. Elaborar cardápio, adequando-o as exigências do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), respeitando os hábitos alimentares e considerando os recursos financeiros e gêneros disponíveis;
 24. Desenvolver atividades de educação nutricional para a comunidade escolar;
 25. Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
 26. Capacitar e orientar periodicamente o pessoal envolvido no preparo da alimentação escolar (merendeiras);
 27. Fazer visita periódica às escolas e creches;
 28. Dar orientação quanto à compra de gêneros para a merenda escolar;
 29. Acompanhar todas as fases do processo: recepção, armazenamento, higienização, confecção e distribuição de refeições;
 30. Participar de reuniões com os pais de alunos, diretores e CAE (Conselho de Alimentação Escolar) quando necessário;
 31. Supervisionar as atividades referentes à merenda escolar;

II. PSICÓLOGO.

b) TAREFAS TÍPICAS:

5. Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
6. Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
7. Articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;

8. Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;
9. Prestar assistência, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
10. Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
11. Aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
12. Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldades escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico.
13. Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;
14. Analisar as características de indivíduos, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas as diferentes qualidades de inteligência; - participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização;
15. Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas;
16. Prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos;
17. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

18. Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos e sua área de atuação;

19. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões em unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

20. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º Fica alterado o Anexo X, do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Cargo ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS SEMANAIS, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9	.10	.11	.12	.13	.14	.15	.16	.17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 3º G	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
CLASSE B Pós-Gra	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,31	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53	3.530,35
CLASSE C Mestr	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73	2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,58	3.157,55	3.252,28	3.349,85	3.450,34	3.553,85	3.660,47	3.770,28	3.883,39

Art. 6º Fica alterado o Anexo X, do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Cargo ENGENHEIRO AGRÔNOMO, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9	.10	.11	.12	.13	.14	.15	.16	.17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 2º G	2.608,19	2.686,44	2.767,03	2.850,04	2.935,54	3.023,61	3.114,32	3.207,74	3.303,98	3.403,10	3.505,19	3.610,34	3.718,66	3.830,21	3.945,12	4.063,48	4.185,38
CLASSE B - 3º G	2.869,01	2.955,08	3.043,73	3.135,04	3.229,10	3.325,97	3.425,75	3.528,52	3.634,38	3.743,41	3.855,71	3.971,38	4.090,52	4.213,24	4.339,64	4.469,82	4.603,92
CLASSE C - PÓS	3.155,91	3.250,59	3.348,10	3.448,55	3.552,00	3.658,56	3.768,32	3.881,37	3.997,81	4.117,75	4.241,28	4.368,52	4.499,57	4.634,56	4.773,60	4.916,80	5.064,31

Art. 7º Fica alterado o Anexo X, do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Cargo ENGENHEIRO CIVIL, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9	.10	.11	.12	.13	.14	.15	.16	.17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A - 2ºG	2.608,19	2.686,44	2.767,03	2.850,04	2.935,54	3.023,61	3.114,32	3.207,74	3.303,98	3.403,10	3.505,19	3.610,34	3.718,66	3.830,21	3.945,12	4.063,48	4.185,38
CLASSE B - 3ºG	2.869,01	2.955,08	3.043,73	3.135,04	3.229,10	3.325,97	3.425,75	3.528,52	3.634,38	3.743,41	3.855,71	3.971,38	4.090,52	4.213,24	4.339,64	4.469,82	4.603,92
CLASSE C - PÓS	3.155,91	3.250,59	3.348,10	3.448,55	3.552,00	3.658,56	3.768,32	3.881,37	3.997,81	4.117,75	4.241,28	4.368,52	4.499,57	4.634,56	4.773,60	4.916,80	5.064,31

Art. 8º. Fica alterado o Anexo X, do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Cargo NUTRICIONISTA – 40 HORAS SEMANAIS, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: NUTRICIONISTA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9	.10	.11	.12	.13	.14	.15	.16	.17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A 3º G	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
CLASSE B Pós-Gra	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,31	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53	3.530,35
CLASSE C Mestr	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73	2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,58	3.157,55	3.252,28	3.349,85	3.450,34	3.553,85	3.660,47	3.770,28	3.883,39

Art. 9º Fica alterado o Anexo X, do GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da Lei Municipal nº 014/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9	.10	.11	.12	.13	.14	.15	.16	.17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A 2º Grau	2.430,60	2.500,50	2.570,12	2.640,29	2.710,04	2.780,38	2.850,33	2.920,91	3.000,4	3.080,03	3.160,62	3.240,90	3.320,92	3.400,69	3.480,23	3.560,57	3.640,24
CLASSE B 3º Grau	2.670,66	2.740,55	2.810,03	2.880,12	2.950,84	3.020,22	3.090,26	3.160,00	3.230,5	3.300,63	3.370,57	3.440,29	3.510,81	3.580,15	3.650,35	3.720,42	3.790,26
CLASSE C Pós-Gra	2.940,72	3.010,81	3.080,33	3.150,53	3.220,43	3.290,04	3.360,39	3.430,50	3.500,0	3.570,10	3.640,63	3.710,02	3.780,29	3.850,47	3.920,59	3.990,66	4.060,84

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar funcionários para o exercício dos cargos de provimento efetivo de PSICÓLOGO (2 vagas) e ASSISTENTE SOCIAL (1 vaga), conforme ampliação constante no artigos antecedentes, aproveitando-se os concursos públicos já realizados ou a serem realizados, desde que dentro de seu prazo de validade.

Art. 11º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos nove dias do mês de junho de 2010.

EDONI BONASSOLI
Presidente